



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 112 do Proc.
Nº 241 de 20 14
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

fls. 122

Do processo n.º 01-241/2014

em 07/12/2017

Papel para informação, rubricado como folha nº 112

(a)

Caio C. Maia de Oliveira
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Termo de Regularização de folhas

Eu, Caio Cezar Maia de Oliveira, técnico administrativo, portador do RF nº 11.276, declaro ter regularizado nesta data as folhas 81-111 do Projeto de Lei nº 241/2014.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017.

Caio Cezar Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 113 do Proc.
No 241 de 2014
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12
FF

PARECER Nº 1773/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 241/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa obrigar as empresas que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas no Município de São Paulo a incluírem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito, determinando que tais imagens serão acompanhadas do termo "SE BEBER NÃO DIRIJA", indicando, ainda, dados estatísticos de mortes e lesões graves sofridas no trânsito, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das nobres intenções do Autor, consideramos estar a matéria prejudicada. Com efeito, solicitadas informações ao Executivo, respondeu o Núcleo de Vigilância de Alimentos da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA "... que o Projeto de Lei nº 241/2014 é uma medida que se restringe apenas a objeto de atuação de outro órgão regulador e fiscalizador, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, não sendo possível a Vigilância Sanitária atuar na proibição da fabricação, rotulagem, registro e importação de bebidas alcoólicas, conseqüentemente sem a abrangência necessária para a intervenção na questão da propositura do Projeto de Lei nº 241/2014. Diante do exposto, avaliamos que a propositura... não deve prosperar, por já existir regulamentação oficial e satisfatória do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA".

Portanto, não faz sentido, do ponto de vista orçamentário e financeiro, apoiar medida que o órgão que a iria fiscalizar entende não ser de sua competência.

Destarte, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/12/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes
Relator

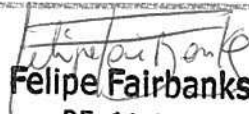
Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 12 / 17
Pág. 107 Col. 4
Conferido _____


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

À SGP-21
São Paulo, 8 / 12 / 17


Felipe Fairbanks
RF. 11.443